

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

LEI Nº. 1049/2020.

Autoriza o Poder Executivo a dar descontos nos juros e multas incidentes sobre o IPTU de anos anteriores a 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º – O presente projeto de Lei visa dar descontos nos juros e multas incidentes sobre o IPTU de anos-calendários anteriores a 2019.

§ 1º - O Contribuinte poderá **confessar a dívida e aderir ao parcelamento** para o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente aos anos-calendários anteriores a 2019 **até 30 (trinta) de junho de 2020.**

§ 2º – Ficam estabelecida o seguinte critério para os descontos de até 90% (noventa por cento) nos juros e multas incidentes sobre o IPTU e autorizado o parcelamento em até (12) doze parcelas iguais e sucessivas.

I - O contribuinte terá direito a **90% (noventa por cento) de desconto nos juros e multas incidentes sobre o IPTU** para adesão e pagamento **ÚNICO** (em uma única parcela) até **30/03/2020**;

II - O contribuinte terá direito a **80% (oitenta por cento) de desconto nos juros e multas incidentes sobre o IPTU** para adesão e pagamento em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas sendo até: **a primeira em 30/03/2020; a segunda em 30/04/2020; e, a terceira em 30/05/2020;**

III - O contribuinte terá direito a **70% (setenta por cento) de desconto nos juros e multas incidentes sobre o IPTU** para adesão e pagamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas sendo **a primeira em até 30/06/2020** e as demais até o dia 30 (trinta) de cada mês sucessivo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros, em 20 de fevereiro de 2020.


BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO